



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO
DO ICMS PARA TODOS OS PRODUTOS
QUE INTEGRAM A CESTA BÁSICA DE
ALIMENTOS.**

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 692/2025
Data: 27/03/2025 - Horário: 10:11
Legislativo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a aderir a quaisquer convênios junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) com o objetivo de reduzir ou zerar a cobrança de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a aderir ao convênio ICMS 224/17, de 15 de dezembro de 2017 do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) com o objetivo de conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) para todos os produtos que integram a Cesta Básica de Alimentos, conforme estabelecido no caput do item 20, a nota 3 e o inciso III da nota 4 do item 20 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 35.245, de 26 de dezembro de 1991 e recentemente alterado pelo Decreto Estadual nº 90.379, de 30 de março de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
EM, _____ DE _____ DE 2025.**


CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO**

JUSTIFICATIVA

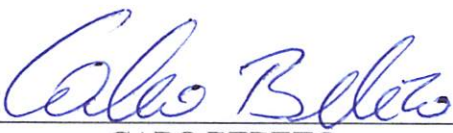
O presente projeto visa isentar de ICMS os produtos integrantes da Cesta Básica de Alimentos no Estado de Alagoas. No atual regulamento, os produtos têm um benefício fiscal que consiste na redução da base de cálculo de incidência do imposto, de modo que a carga tributária sobre eles resulte em 7%, por força do recente Decreto Estadual nº 90.379, de 30 de março de 2023.

Contudo, acreditamos que é imprescindível avançar na desoneração fiscal, promovendo a total isenção de ICMS, motivo pelo qual propomos este projeto.

A alta nos preços dos alimentos como arroz, feijão, leite, óleo e farinha tem gerado um impacto significativo na vida das famílias, especialmente aquelas com menor poder aquisitivo, o que contribui para o agravamento da desigualdade social e da insegurança alimentar. Este cenário exige uma resposta imediata e eficaz, que pode ser dada com a implementação da isenção do ICMS sobre os produtos da cesta básica no estado.

Por estas razões, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS EM,
_____ DE _____ DE 2025.


CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL